

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2023 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 217

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA SENATRAN Nº 1.073, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.025328/2023-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa a plataforma tecnológica da pessoa jurídica VIRTUAL EDUCAR EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ nº 51.212.448/0001-00, com sede na Quadra 2, Bloco E, S/N, Sala 704, Parte, Ed. Prime Business, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-120, e os seguintes cursos:

I - na modalidade de ensino à distância (EAD):

a) Curso de Atualização para Renovação da CNH;

b) Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;

c) Curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores;

d) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar;

e) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;

f) Curso para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;

g) Curso para Condutores de Veículos de Emergência;

h) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;

i) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;

j) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos;

k) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;

l) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência; e

m) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Cargas com Blocos de Rochas Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

II - na modalidade de ensino semipresencial:

a) Curso especializado obrigatório destinado aos profissionais em entrega de mercadorias (motofretista); e

b) Curso de atualização destinado aos profissionais em entrega de mercadorias (motofretista).

Art. 2º A homologação tem validade de cinco anos, a contar da publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

